

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA DA  
REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.148/75 - Reautuado em 06-04-94  
INTERESSADA : Farid Carvalho Mauad  
ASSUNTO : Indicação docente - FE de Barretos RELATOR  
: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses PARECER CEE Nº  
107/95 - CETG - "D" APROVADO EM 22-02-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 08-03-95

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos indica Farid Carvalho Mauad para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1994, a disciplina "Eletricidade II", no Curso de Engenharia Elétrica.

### 1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Farid Carvalho Mauad leccione a disciplina "Eletricidade II" na Faculdade de Engenharia de Barretos e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até o final do ano letivo de 1994.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995.

*a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*

*Relator*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995.

*a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*

*Vice-Presidente no exercício da Presidência da CETG*